



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.

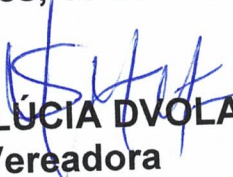
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1774

INDICAÇÃO Nº 463/2025

A Vereadora infra-assinada apresenta a Vossa Excelência, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno desta Edilidade, a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal dentro das normas regimentais, que, conforme Lei Municipal de minha autoria nº 1.020/2011, seja incluído no Calendário Municipal de 2026 a execução das ações referentes à Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, com atividades educativas e de conscientização em parceria com escolas, unidades de saúde e famílias.

A inclusão no calendário municipal garante maior visibilidade e efetividade às ações, beneficiando adolescentes, famílias e a rede de proteção social, conforme cópia da Lei em anexo.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025.


SANDRA LÚCIA DVOLATKA
Vereadora



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Jacupiranga / SP

**LEI MUNICIPAL Nº 1.020, DE 19/04/2011
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A GRAVIDEZ NA
ADOLESCÊNCIA.**

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

- I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
- II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- III - o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;
- IV - integrar a família na discussão sobre prevenção;
- V - estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e auto-ajuda;
- VI - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

- I - serão desenvolvidas por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;
- II - utilizar-se-á dos repasses do Estado, da União e do Município, nos termos da legislação em vigor;
- III - deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas nas normas legais referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 19 de abril de 2011.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento